



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 015/2026

Ementa:

Dispõe sobre a regulamentação do repasse do incentivo financeiro adicional (IFA) para fortalecimento das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), no âmbito do Município de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências.

Data de Apresentação: 29/05/2026

Protocolo: 43.530

Autor: Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO Nº 0178078/2026-PARAG-GAP

A Sua Excelência o Senhor

Fabio Fernando Siqueira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista

19703-060 Paraguaçu Paulista - SP

Projeto de Lei Complementar 15/2026

Protocolo 43530 Envio em 29/05/2026 15:54:18

Assunto: **Encaminha o Projeto de Lei Complementar __29_05_2026 Regulam. Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos ACE e ACS.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00001306/2026-45.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua Justificativa, que “Dispõe sobre a regulamentação do repasse do incentivo financeiro adicional (IFA) para fortalecimento das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), no âmbito do Município de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências”.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 29/05/2026, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0178078** e o código CRC **5ECF8EB2**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00001306/2026-45

SEI nº 0178078



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº. ____, de 29 de maio de 2026

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar, que Dispõe sobre a regulamentação do repasse do incentivo financeiro adicional (IFA) para fortalecimento das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), no âmbito do Município de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências.

Os ACS e ACE constituem o alicerce da Atenção Primária e da Vigilância em Saúde. São eles que adentram os lares, identificam riscos e garantem a eficácia das políticas públicas do SUS na ponta.

O presente projeto visa regulamentar o repasse de verba advinda da União, assegurando que o incentivo chegue, de fato, ao bolso do agente que o faz por merecer.

A propositura encontra arrimo na [Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006](#) e na [Lei Federal nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018](#).

É fundamental destacar que o pagamento do IFA não acarretará impacto financeiro direto ao Tesouro Municipal, uma vez que as despesas correrão por conta de repasses vinculados do Fundo Nacional de Saúde (FNS).

Uma indagação legítima pode surgir: por que este incentivo não foi regulamentado anteriormente? A resposta reside em três pilares fundamentais que nortearam a prudência administrativa até a presente data:

1º) Segurança Jurídica e Jurisprudência: Durante anos, houve intensa divergência nos Tribunais de Contas e no Judiciário sobre a obrigatoriedade do repasse do IFA diretamente ao servidor ou se este deveria ser aplicado na estrutura da Secretaria de Saúde. Somente com o amadurecimento das decisões judiciais recentes e a promulgação da [Emenda Constitucional nº 120/2022](#), consolidou-se a interpretação de que o incentivo deve, prioritariamente, valorizar o agente;

2º) Ajuste de Fluxo de Caixa e Orçamento: A vinculação técnica de receitas federais exige um desenho orçamentário rigoroso. O Município aguardava a estabilização dos repasses do Governo Federal e a conclusão de estudos de impacto para garantir que a lei fosse sustentável a longo prazo, sem ferir a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Além disso, a implantação da Reforma Administrativa em 2025, o aumento expressivo de demandas judiciais (Requisições de Pequeno Valor - RPVs e sentenças judiciais) impactaram diretamente no resultado orçamentário e financeiro, levando a Administração ao regime de contenção de gastos, que perdurou até 31/01/2026;

3º) Transparência e Modernização Administrativa: A atual gestão identificou a necessidade de encerrar a precariedade interpretativa. A reforma administrativa aprovada em 2024/2025 avançou neste sentido, mas, a ausência de lei específica neste caso gerava dúvidas tanto para a Administração quanto para os servidores. Este projeto de lei, que foi submetido previamente à apreciação dos agentes teve sua redação final aprovada em **Reunião realizada em 13/05/2026**, conforme Memorando SMS nº 220/2026 da Secretaria Municipal de Saúde e respectiva Lista de Presença. Ele vem sanar essa omissão, transformando uma "expectativa de direito" em um direito líquido e certo, devidamente positivado.

Ao fixar os efeitos retroativos a **1º de janeiro de 2026**, a Administração demonstra o compromisso em não prejudicar os agentes pelo tempo necessário à maturação jurídica deste texto. Trata-se de um ato de justiça social e reconhecimento profissional.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente,

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. ____, DE 29 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação do repasse do incentivo financeiro adicional (IFA) para fortalecimento das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), no âmbito do Município de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA APROVA:

CAPÍTULO I

DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL (IFA)

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Paraguaçu Paulista, o repasse do incentivo financeiro adicional (IFA) destinado ao fortalecimento das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), custeado exclusivamente com recursos financeiros transferidos pela União, por intermédio do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 9º-D da [Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014](#), e demais normas aplicáveis.

Seção I

Da Elegibilidade

Art. 2º O incentivo financeiro será destinado aos ACS e ACE que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – Estejam devidamente cadastrados e ativos no [SCNES - Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde](#);

II – Estejam em efetivo exercício das atribuições do cargo conforme a [Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006](#) e [Lei Federal nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018](#).

III – Realizem o envio regular e adequado da produção nos sistemas oficiais do SUS, Sisaweb, e/ou sistema que a Secretaria Municipal de Saúde indicar;

IV – Cumpram os critérios de produtividade estabelecidos pelo ministério da saúde no âmbito da Estratégia de Saúde da Família para os ACS e da Vigilância Epidemiológica para os ACE.

Seção II

Dos Critérios de Avaliação

Art. 3º A aferição do desempenho considerará, no mínimo:

I – Cumprimento das atribuições do cargo e metas exigidas pelo Ministério da Saúde;

II – Regularidade e qualidade das informações prestadas;

III – Assiduidade nas atividades programadas.

Seção III

Do Repasse

Art. 4º O repasse do incentivo financeiro adicional aos agentes beneficiários será efetuado de forma integral em parcela única e individual, preferencialmente, no primeiro mês subsequente ao último trimestre de cada ano, condicionado ao recebimento dos repasses pelo Governo Federal por intermédio do Fundo Nacional de Saúde, conforme o art. 9º-E da [Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014](#).

Seção IV

Da Natureza Jurídica

Art. 5º O incentivo financeiro possui natureza de verba variável, vinculada ao desempenho e ao cumprimento de metas, não se incorporando à remuneração do servidor, nem gerando direito adquirido ou expectativa de continuidade, e não servindo de base de cálculo para quaisquer vantagens ou benefícios.

Parágrafo único. O pagamento está condicionado ao efetivo repasse de recursos pela União, não gerando

obrigação ao Município com recursos próprios.

Seção V

Das Vedações

Art. 6º Não farão jus ao incentivo os profissionais que:

- I – Estejam em desvio de função;
- II – Estejam em readaptação funcional;
- III – Estejam afastados das atividades típicas do cargo.

Seção VI

Dos Recursos Remanescentes

Art. 7º Eventuais saldos não distribuídos serão aplicados em ações de fortalecimento das atividades dos ACS e ACE, incluindo capacitação, aquisição de materiais, melhoria estrutural e apoio às atividades de campo.

Seção VII

Dos Valores Já Repassados

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao pagamento dos valores já repassados pela União ao Fundo Municipal de Saúde, referentes ao incentivo financeiro de que trata esta Lei, relativos à competência 2025, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) que, no período correspondente, estejam em efetivo exercício das atribuições típicas do cargo, observada a disponibilidade financeira existente em conta específica vinculada ao incentivo.

§ 1º Para fins do pagamento previsto neste artigo, não se aplicam os critérios de avaliação de produtividade e assiduidade previstos nesta Lei, restringindo-se a apuração à verificação da elegibilidade funcional dos profissionais no período de referência.

§ 2º Não farão jus ao pagamento de que trata este artigo os profissionais que, no período correspondente:

- I – não estavam em efetivo exercício das funções típicas de ACS ou ACE;
- II – estavam em desvio de função;
- III – encontravam-se exclusivamente no exercício de cargo em comissão, função gratificada ou função incompatível com as atribuições do cargo efetivo;
- IV – não preenchiam os requisitos legais para percepção do incentivo.

§ 3º O pagamento previsto neste artigo possui caráter excepcional e transitório, não implicando reconhecimento de direito adquirido, incorporação remuneratória ou obrigação de pagamento retroativo em exercícios futuros.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os critérios de avaliação e aferição de desempenho constituem instrumentos de gestão administrativa do Poder Executivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão exclusivamente por conta de dotações orçamentárias oriundas do Fundo Nacional de Saúde, não acarretando ônus ao Tesouro Municipal.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 29/05/2026, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0178083** e o código CRC **80E0F437**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00001306/2026-45

SEI nº 0178083

Projeto de Lei Complementar 15/2026 Protocolo 43530 Envio em 29/05/2026 15:54:18
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25228/25228_original.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
LEGISLAÇÃO/NORMAS DE REFERÊNCIA

Processo SEI nº: 3535507.414.00001306/2026-45

Assunto: Projeto de Lei Complementar __29_05_2026 Regulam. Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos ACE e ACS.

Descrição / Link / Anexo Digital	Ementa/Assunto
Emenda Constitucional nº 120/2022	Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.
Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006	Regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.
Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014	Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.
Lei Federal nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018	Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre a reformulação das atribuições, a jornada e as condições de trabalho, o grau de formação profissional, os cursos de formação técnica e continuada e a indenização de transporte dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.
Lei Complementar nº. 283, de 4 de julho de 2023	Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Memorando SMS nº 220/2026	Deliberação de reunião com ACS e ACE acerca de Projeto de Lei referente ao Incentivo Financeiro Adicional
Lista de Presença	Reunião com os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do município, no dia 13/05/2026 às 14:30h, no auditório da Secretaria Municipal de Educação
Requerimento nº 0176286/ 2026	REQUERIMENTO PARA ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
Demonstrativo DIOF	ANEXO II – Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa
Demosntrativo DIOF	Ciente da Unidade Requisitante
Demonstrativo DIOF	Declaração do Ordenador de Despesa (art. 16, II)

Fontes:

- (1) [Portal da Prefeitura de Paraguaçu Paulista / Legislação](#)
(2) [Portal da Prefeitura de Paraguaçu Paulista / SEI Cidades Pesquisa Pública](#)

- (3) [Portal da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista / Normas Jurídicas](#)
- (4) [Portal de Legislação Federal](#)
- (5) [Portal de Legislação Estadual](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 29/05/2026, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0178086** e o código CRC **22F9D280**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00001306/2026-45

SEI nº 0178086

Assinado por: ANTONIO TAKASHI
SASADA:09978620842, 2026.05.29
15:53:50 BRT





DESPACHO

Encaminho o Projeto de Lei Complementar nº. 015/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, protocolizado em 29/05/2026, à Procuradoria Jurídica para análise da matéria e apresentação do respectivo parecer instrutivo. Informo que o projeto poderá ser objeto do regime de urgência especial na Sessão Ordinária a ser realizada em 01/07/2026, em 1º turno.

Gabinete da Presidência, 1º de junho de 2026.

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Assinado por: FABIO FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2026.06.01
08:48:23 BRT



PROJETO protocolizado para tramitação



De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Vereadores <vereadores@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2026-06-01 10:01

 plc_015-26.pdf (~231 KB)

Encaminhamos, para conhecimento, arquivo digital de projeto para tramitação nesta Casa, a saber:

1) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre a regulamentação do repasse do incentivo financeiro adicional (IFA) para fortalecimento das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), no âmbito do Município de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências”. Protocolo em 29/05/26.

Ediney Bueno
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista - São Paulo

Remessa de Projeto à Procuradoria Jurídica – PLC 015/26



De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Jurídico <juridico@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2026-06-01 10:02

 desp_pres_plc_15.pdf (~195 KB)

Sr. Procurador Jurídico,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Procuradoria Jurídica projeto para análise e expedição do competente parecer técnico instrutivo, conforme despacho anexo.

...

Ediney Bueno
Setor de Processo Legislativo
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguacu Paulista - São Paulo



Parecer Jurídico 34/2026

Protocolo 43537 Envio em 01/06/2026 14:11:07

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 15/2026

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 15/26, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, na qual *“Dispõe sobre a regulamentação do repasse do incentivo financeiro adicional (IFA) para fortalecimento das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), no âmbito do Município de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências.”*

Conforme consta nas justificativas apresentadas, o projeto visa regulamentar o repasse de verba advinda da União, assegurando que o incentivo chegue, de fato, ao bolso dos agente que o fazem por merecer. A propositura encontra arrimo na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e na Lei Federal nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018. É fundamental destacar que o pagamento do IFA não acarretará impacto financeiro direto ao Tesouro Municipal, uma vez que as despesas correrão por conta de repasses vinculados do Fundo Nacional de Saúde (FNS).

A matéria versa sobre vencimentos dos servidores, portanto de natureza de lei complementar, conforme Art. 54, § Único, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, devendo ser submetida a dois turnos de votação, em obediência ao disposto no artigo 239, § 1º, alínea “b” do Regimento Interno, bem como obter votos da maioria absoluta para sua aprovação, nos termos do artigo 53, § 1º, Inciso IV do Regimento Interno.

Art 54 –

Parágrafo único : São leis complementares, além de outras indicadas nesta lei, as que disponham sobre:

IV todas as matérias relativas a cargos e salários, planos de reclassificação ou tabela de vencimentos, aumentos, revisões e vantagens pecuniárias, obedecidos os postulados constitucionais.”

“Art 239.....

§ 1º – Serão votados em dois turnos de discussão e votação:

b) os projetos de lei complementar;”

“Art 53 – O Plenário deliberará :

§ - Por maioria absoluta :

IV – Criação de cargos, funções e empregos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração;”

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência,

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)



nos termos do 55, § 3º, I da Lei Orgânica do Município, combinado com art. 201, Inciso II do Regimento Interno e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

“Art. 55 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, a Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.

§ 3º - São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que:

I - criem cargos, funções ou emprego públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da administração direta, autárquica ou fundacional;”

“Art. 201 - É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

II - A criação de cargos, empregos e funções na Administração pública direta e autárquica bem como a fixação e aumento de sua remuneração;”

Art. 30 – Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

O projeto de lei em tela traz cláusula de vigência em seu art. 11, na qual retroage seus efeitos a partir de 01/01/2026, a fim de não prejudicar os beneficiários.

Conforme consta no Despacho exarado pela Presidência desta Casa, o projeto de lei complementar em análise poderá ser objeto de apreciação sob o **regime de urgência especial**, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, em face da relevância e urgência da matéria.

A Urgência Especial é a dispensa das exigências regimentais para a deliberação de um projeto de lei, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de oportunidade, conforme preconiza o art. 190 do Regimento Interno.

*“Art. 190 A Urgência Especial é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de parecer e quórum legal para aprovação, para que até dois (2) projetos de autoria do Chefe do Executivo Municipal e um (1) projeto de autoria da Mesa Diretora, sejam imediatamente deliberados na pauta da Ordem do Dia de Sessão Ordinária, **a fim de evitar grave prejuízo ou perda de oportunidade.**”*

Em relação ao pedido de tramitação sob o **regime de urgência especial**, ele pode ser requerido pela Mesa Diretora ou por pelo menos 1/3 dos Vereadores, conforme disposto no art. 191, Inc. I, alínea “b” do Regimento Interno, devendo tal requerimento ser submetido à deliberação do Plenário, que poderá aceitá-lo ou não.

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)



e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face as normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 01 de junho de 2026

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico

Assinado por: MARIO ROBERTO
PLAZZA:01509458840, 2026.06.01
14:10:59 BRT





Requerimento de Sessão 177/2026

Protocolo 43539 Envio em 01/06/2026 19:21:13

Requer regime de Urgência Especial para tramitação do Projeto de Lei nº 019/26 e dos Projetos de Lei Complementar nºs. 013 e 015/26, conforme especifica.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal,

Em conformidade com o artigo 191, inc. I, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa, a Mesa Diretora da Câmara Municipal vêm requerer **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** para a tramitação, na Sessão Ordinária desta data, das seguintes matérias:

1-) PROJETO DE LEI Nº 019/2026, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial de R\$ 1.609.898,18, ao Orçamento Programa 2026, destinado à Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação, para atendimento de projeto e pagamentos de despesas relacionadas, conforme especifica”*.

2-) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que *“Dispõe sobre a inclusão do inciso XV no artigo 23-A e alterações dos Anexos II, III IV e V da Lei Complementar nº 160/2013, conforme especifica”*.

3-) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2026, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *“Dispõe sobre a regulamentação do repasse do incentivo financeiro adicional (IFA) para fortalecimento das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), no âmbito do Município de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências”*.

Justifica a natureza relevante e o regime de urgência especial para o Projeto de Lei nº 019/2026 pois se trata de repasse de recursos referentes a obras de drenagem o qual, tendo em vista às restrições devido ao período eleitoral que se aproxima, poderá ficar suspenso caso a Ordem Inicial de Serviço não ocorra antes do dia 4 de julho de 2026.

Com relação ao Projeto de Lei Complementar nº 013/2026, justifica-se a urgência tendo em vista a necessidade de implementação da medida proposta, que permitirá agilidade e melhor condução do Núcleo de Audiovisual que está sendo criado na estrutura da Câmara Municipal.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Quanto ao Projeto de Lei Complementar nº 015/2026 a matéria visa regulamentar o repasse do Incentivo Financeiro Adicional - IFA, assegurando que os recursos cheguem aos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias do município.

Palácio Legislativo Água Grande, 1º de junho de 2026.

MESA DIRETORA

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Vice-Presidente

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1ª Secretário

AMAURI CARLOS CABOCLO
2ª Secretário

Assinado por: **FABIO FERNANDO**
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2026.06.01
19:11:48 BRT



Assinado por: **AMAURI CARLOS**
CABOCLO:13725185840, 2026.06.01
19:12:36 BRT



Assinado por: **CLEMENTE DA SILVA**
LIMA JUNIOR:25666889826,
2026.06.01 19:13:00 BRT



Assinado por: **LEANDRO MONTEIRO**
DE SIQUEIRA:36330153884,
2026.06.01 19:13:25 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turfística de Paraguaçu Paulista

REQUERIMENTO Nº 177/26-SO
URGÊNCIA ESPECIAL

MESA DIRETORA

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA ABSOLUTA**

29ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 1º DE JUNHO DE 2026

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
2º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
3º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS			Presidindo a Sessão	
4º	DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO	X			
5º	PAULO ROBERTO PEREIRA	X			
6º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
7º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	X			
8º	AMAURI CARLOS CABOCLO	X			
9º	JAMILSON DE SOUZA	X			
10º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
11º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
12º	LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA	X			
13º	OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO	X			
	TOTAIS	12			

Leandro Monteiro

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA

1º Secretário

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Requerimento nº. 177/26-SO, de autoria da Mesa Diretora, que solicita regime de urgência especial para apreciação do Projeto de Lei Complementar nº. 013/26, de sua autoria, bem como do Projeto de Lei nº. 019 e Projeto de Lei Complementar nº. 015/26, ambos de autoria do sr. Prefeito Municipal, foi deliberado na 29ª Sessão Ordinária realizada em 1º de junho de 2026, sendo **aprovado** por doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, incluir os projetos supracitados na pauta da Ordem do Dia da 29ª Sessão Ordinária para apreciação em regime de urgência especial, em conformidade com o disposto no Regimento Interno da Casa.

Departamento Legislativo, 01 / 06 / 2026

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2026.06.01
22:32:53 BRT





Parecer de Relator Especial 9/2026

Protocolo 43541 Envio em 01/06/2026 21:36:16

Ao Projeto de Lei Complementar nº **015/2026**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre a regulamentação do repasse do incentivo financeiro adicional (IFA) para fortalecimento das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), no âmbito do Município de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Foi encaminhado a este Relator Especial o Projeto de Lei Complementar nº 15/2026, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a regulamentação do repasse do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) para fortalecimento das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), no âmbito do Município de Paraguaçu Paulista.

A proposição tem por objetivo regulamentar a destinação e o pagamento dos recursos financeiros repassados pela União, por intermédio do Ministério da Saúde e do Fundo Nacional de Saúde, destinados aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, estabelecendo critérios de elegibilidade, avaliação, forma de pagamento, natureza jurídica da verba e demais condições para sua percepção.

O projeto também autoriza o pagamento dos valores já repassados pela União ao Fundo Municipal de Saúde relativos à competência de 2025, observadas as condições estabelecidas na própria norma.

Conforme consta da justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, a proposta visa assegurar que os recursos federais destinados à valorização desses profissionais sejam efetivamente repassados aos agentes beneficiários, conferindo segurança jurídica à matéria e adequando a legislação municipal às diretrizes estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 120/2022 e pelas Leis Federais nº 11.350/2006, nº 12.994/2014 e nº 13.595/2018.

A matéria insere-se na competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local e da organização dos serviços públicos municipais, especialmente aqueles relacionados à saúde pública e à gestão de pessoal.

Verifica-se que a proposição busca disciplinar o repasse de recursos financeiros oriundos da União, vinculados especificamente à valorização dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, estabelecendo regras objetivas para sua concessão e utilização.

O projeto prevê que o incentivo será custeado exclusivamente por recursos transferidos pelo Governo Federal, não gerando obrigação de complementação com recursos próprios do Município. Além disso, dispõe expressamente que as despesas decorrentes da sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias vinculadas ao Fundo Nacional de Saúde.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



A proposta estabelece critérios de elegibilidade relacionados ao efetivo exercício das funções, regularidade cadastral, produtividade, assiduidade e cumprimento das atribuições legais dos agentes, conferindo transparência e objetividade ao processo de concessão do benefício.

Também merece destaque a previsão de pagamento dos recursos referentes ao exercício de 2025, desde que haja disponibilidade financeira específica e sejam observados os requisitos funcionais estabelecidos na própria norma, sem caracterizar incorporação remuneratória ou direito adquirido.

Sob o aspecto do interesse público, a iniciativa representa importante medida de valorização dos profissionais que atuam diretamente na Atenção Primária à Saúde e no combate às endemias, reconhecendo o papel fundamental desempenhado por esses servidores na execução das políticas públicas de saúde.

Ademais, a proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 55, § 3º, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com art. 201, inciso II do Regimento Interno e art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Dessa forma, não se verificam, em análise preliminar, impedimentos de natureza legal, regimental ou de mérito que inviabilizem a tramitação e apreciação da matéria pelo Plenário.

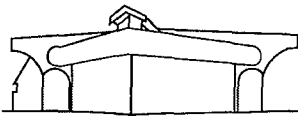
Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei Complementar nº 015/2026**, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 1º de junho de 2026.

AMAURI MECÂNICO
Relator

Assinado por: AMAURI CARLOS
CABOCLO:13725185840, 2026.06.01
21:34:52 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/26

1º TURNO

URGÊNCIA ESPECIAL

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA ABSOLUTA**

29ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 1º DE JUNHO DE 2026

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
2º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
3º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS			Presidindo a Sessão	
4º	DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO	X			
5º	PAULO ROBERTO PEREIRA	X			
6º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
7º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	X			
8º	AMAURI CARLOS CABOCLO	X			
9º	JAMILSON DE SOUZA	X			
10º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
11º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
12º	LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA	X			
13º	OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO	X			
	TOTAIS	12			

Leandro Monteiro

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei Complementar nº. 015/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, foi deliberado em 1ª turno e em regime de urgência especial na pauta da Ordem do Dia da 29ª Sessão Ordinária realizada em 1º de junho de 2026, sendo **aprovado** por doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, disponibilizar o Projeto à pauta da Ordem do Dia da Próxima Sessão Plenária, para deliberação em 2º turno.

Departamento Legislativo, 01 / 06 / 2026

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2026.06.01
22:54:46 BRT





Ofício Nº 096-2026-C

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 2 de junho de 2026.

A
Todos os Vereadores

Senhor Vereador,

Conforme dispõe o artigo 177 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **CONVOCAMOS** Vossa Senhoria para **uma** (1) Sessão Extraordinária a ser realizada na **quarta-feira**, dia **3 de junho de 2026**, às **9h**, para deliberação da seguinte pauta:

I - Matérias em 2º turno de discussão e votação:

1) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/26, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre a inclusão do inciso XV no artigo 23-A e alterações dos Anexos II, III IV e V da Lei Complementar nº 160/2013, conforme especifica”;

2) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre a regulamentação do repasse do incentivo financeiro adicional (IFA) para fortalecimento das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), no âmbito do Município de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências”;

II - Matérias em discussão e votação únicas:

3) PROJETO DE LEI Nº 021/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando prestação de serviços especializados em oftalmologia, incluindo consultas, exames, procedimentos e fornecimento de óculos de grau, destinados aos alunos da rede municipal de ensino”;

4) PROJETO DE LEI Nº 022/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial de R\$ 644.900,00, ao Orçamento Programa 2026, destinado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais, para atendimento da Atividade 2051 - Manutenção Coleta de Resíduos Sólidos e pagamentos de despesas relacionadas, conforme especifica”;

Informamos que os arquivos digitais relativos às matérias acima descritas foram encaminhados ao e-mail institucional de Vossa Senhoria para conhecimento, encontrando-se também disponíveis para consulta junto ao SAPL.

Atenciosamente,


FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
 Presidente da Câmara Municipal

Convocação Sessão Extraordinária – Ofício nº 096-2026 - C

Data da Sessão: 03/06/2026 às 9h

Amauri Carlos Caboclo	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Clemente da Silva Lima Junior	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Daniel Rodrigues Faustino	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Douglas Amoyr Khenayfis Filho	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Graciane da Costa Oliveira Cruz	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Jamilson de Souza	Data _____ Horário _____ Assinatura:
José Roberto Baptista Junior	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Leandro Monteiro de Siqueira	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Otacilio Alves de Amorim Neto	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Paulo Roberto Pereira	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Ricardo Rio Menezes Villarino	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Vanes Aparecida Pereira da Costa	Data _____ Horário _____ Assinatura:



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/26
2º TURNO

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA ABSOLUTA**

23ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE JUNHO DE 2026

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
2º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	X			
3º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS			Presidindo a Sessão	
4º	PAULO ROBERTO PEREIRA	X			
5º	OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO	X			
6º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
7º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
8º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
9º	DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO	X			
10º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ			X	
11º	LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA	X			
12º	AMAURI CARLOS CABOCLO	X			
13º	JAMILSON DE SOUZA	X			
	TOTAIS	11		01	

Leandro Monteiro
LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei Complementar nº. 015/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, foi deliberado em 2ª turno na pauta da Ordem do Dia da 23ª Sessão Extraordinária realizada em 3 de junho de 2026, sendo **aprovado** por onze (11) votos favoráveis dos Vereadores, registrada uma (1) ausência, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, expedir Autógrafo para assinatura da Mesa Diretora e posterior encaminhamento ao sr. Prefeito Municipal para fins de sanção e promulgação.

Departamento Legislativo, 03 / 06 / 2026

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2026.06.03
09:35:50 BRT





Autógrafo 26/2026

Protocolo 43578 Envio em 03/06/2026 10:33:11

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015-2026

Autoria do Projeto: sr. PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre a regulamentação do repasse do incentivo financeiro adicional (IFA) para fortalecimento das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), no âmbito do Município de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

CAPÍTULO I

DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL (IFA)

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Paraguaçu Paulista, o repasse do incentivo financeiro adicional (IFA) destinado ao fortalecimento das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), custeado exclusivamente com recursos financeiros transferidos pela União, por intermédio do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 9º-D da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, e demais normas aplicáveis.

Seção I

Da Elegibilidade

Art. 2º O incentivo financeiro será destinado aos ACS e ACE que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – Estejam devidamente cadastrados e ativos no SCNES - Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

II – Estejam em efetivo exercício das atribuições do cargo conforme a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e Lei Federal nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018.

III – Realizem o envio regular e adequado da produção nos sistemas oficiais do SUS, Sisaweb, e/ou sistema que a Secretaria Municipal de Saúde indicar;

IV – Cumpram os critérios de produtividade estabelecidos pelo ministério da saúde no âmbito da Estratégia de Saúde da Família para os ACS e da Vigilância Epidemiológica para os ACE.

Seção II

Dos Critérios de Avaliação

Art. 3º A aferição do desempenho considerará, no mínimo:

I – Cumprimento das atribuições do cargo e metas exigidas pelo Ministério da Saúde;

II – Regularidade e qualidade das informações prestadas;

III – Assiduidade nas atividades programadas.

Seção III

Do Repasse

Art. 4º O repasse do incentivo financeiro adicional aos agentes beneficiários será efetuado de forma integral em parcela única e individual, preferencialmente, no primeiro mês subsequente



ao último trimestre de cada ano, condicionado ao recebimento dos repasses pelo Governo Federal por intermédio do Fundo Nacional de Saúde, conforme o art. 9º-E da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

Seção IV Da Natureza Jurídica

Art. 5º O incentivo financeiro possui natureza de verba variável, vinculada ao desempenho e ao cumprimento de metas, não se incorporando à remuneração do servidor, nem gerando direito adquirido ou expectativa de continuidade, e não servindo de base de cálculo para quaisquer vantagens ou benefícios.

Parágrafo único. O pagamento está condicionado ao efetivo repasse de recursos pela União, não gerando obrigação ao Município com recursos próprios.

Seção V Das Vedações

Art. 6º Não farão jus ao incentivo os profissionais que:

- I – Estejam em desvio de função;
- II – Estejam em readaptação funcional;
- III – Estejam afastados das atividades típicas do cargo.

Seção VI Dos Recursos Remanescentes

Art. 7º Eventuais saldos não distribuídos serão aplicados em ações de fortalecimento das atividades dos ACS e ACE, incluindo capacitação, aquisição de materiais, melhoria estrutural e apoio às atividades de campo.

Seção VII Dos Valores Já Repassados

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao pagamento dos valores já repassados pela União ao Fundo Municipal de Saúde, referentes ao incentivo financeiro de que trata esta Lei, relativos à competência 2025, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) que, no período correspondente, estejam em efetivo exercício das atribuições típicas do cargo, observada a disponibilidade financeira existente em conta específica vinculada ao incentivo.

§ 1º Para fins do pagamento previsto neste artigo, não se aplicam os critérios de avaliação de produtividade e assiduidade previstos nesta Lei, restringindo-se a apuração à verificação da elegibilidade funcional dos profissionais no período de referência.

§ 2º Não farão jus ao pagamento de que trata este artigo os profissionais que, no período correspondente:

- I – não estavam em efetivo exercício das funções típicas de ACS ou ACE;
- II – estavam em desvio de função;
- III – encontravam-se exclusivamente no exercício de cargo em comissão, função gratificada ou função incompatível com as atribuições do cargo efetivo;
- IV – não preenchiam os requisitos legais para percepção do incentivo.

§ 3º O pagamento previsto neste artigo possui caráter excepcional e transitório, não implicando reconhecimento de direito adquirido, incorporação remuneratória ou obrigação de pagamento retroativo em exercícios futuros.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os critérios de avaliação e aferição de desempenho constituem instrumentos de gestão administrativa do Poder Executivo, nos termos da legislação vigente.



Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão exclusivamente por conta de dotações orçamentárias oriundas do Fundo Nacional de Saúde, não acarretando ônus ao Tesouro Municipal.

Art. 11 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 3 de junho de 2026.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Vice-Presidente

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário

AMAURI CARLOS CABOCCO
2º Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

ANEXOS - Projeto de Lei Complementar nº 015/2026

CERTIFICAMOS que os **Anexos** do Projeto de Lei Complementar nº 015/2026, que *“Dispõe sobre a regulamentação do repasse do incentivo financeiro adicional (IFA) para fortalecimento das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), no âmbito do Município de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências”*, foram aprovados com o Projeto, na totalidade, fazendo parte integrante deste **Autógrafo nº 026/26**.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 3 de junho de 2026.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Vice-Presidente

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário

AMAURI CARLOS CABOCCO
2º Secretário

Assinado por: **FABIO FERNANDO**
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2026.06.03
09:28:59 BRT



Assinado por: **AMAURI CARLOS**
CABOCLO:13725185840, 2026.06.03
09:31:30 BRT



Assinado por: **CLEMENTE DA SILVA**
LIMA JUNIOR:25666889826,
2026.06.03 09:36:56 BRT



Assinado por: **LEANDRO MONTEIRO**
DE SIQUEIRA:36330153884,
2026.06.03 10:06:37 BRT



Assinado por: **THIAGO RAMOS**
FRANCISCETTI:33424976881,
2026.06.03 10:28:35 BRT





Ofício N° 098-2026

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 3 de junho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO TAKASHI SASADA
 Prefeitura Municipal da Estância Turística de
 PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para os devidos fins, os Autógrafos dos Projetos de autoria desse Executivo, aprovados na 23ª Sessão Extraordinária desta Casa Legislativa, realizada nesta data, a saber:

1) AUTÓGRAFO N° 026/26, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 015/26, que *"Dispõe sobre a regulamentação do repasse do incentivo financeiro adicional (IFA) para fortalecimento das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), no âmbito do Município de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências"*;

2) AUTÓGRAFO N° 027/26, relativo ao Projeto de Lei nº 021/26, que *"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando prestação de serviços especializados em oftalmologia, incluindo consultas, exames, procedimentos e fornecimento de óculos de grau, destinados aos alunos da rede municipal de ensino"*;

3) AUTÓGRAFO N° 028/26, relativo ao Projeto de Lei nº 022/26, que *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial de R\$ 644.900,00, ao Orçamento Programa 2026, destinado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais, para atendimento da Atividade 2051 - Manutenção Coleta de Resíduos Sólidos e pagamentos de despesas relacionadas, conforme específica"*.

Atenciosamente,


FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
 Presidente da Câmara Municipal

Recibo Eletrônico de Protocolo - 0179786

Usuário Externo (signatário): Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Data e Horário: 03/06/2026 11:03:15
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 3535507.414.00006122/2026-71

Interessados:

Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- Protocolo geral 0179784

- Documentos Complementares:

- Anexo Ofício nº. 098/2026 - Autógrafo 23ª SE. 0179785

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

LEI COMPLEMENTAR Nº 327, DE 03 DE JUNHO DE 2026

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Dispõe sobre a regulamentação do repasse do incentivo financeiro adicional (IFA) para fortalecimento das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), no âmbito do Município de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL (IFA)

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Paraguaçu Paulista, o repasse do incentivo financeiro adicional (IFA) destinado ao fortalecimento das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), custeado exclusivamente com recursos financeiros transferidos pela União, por intermédio do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 9º-D da [Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014](#), e demais normas aplicáveis.

Seção I

Da Elegibilidade

Art. 2º O incentivo financeiro será destinado aos ACS e ACE que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – Estejam devidamente cadastrados e ativos no [SCNES - Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde](#);

II – Estejam em efetivo exercício das atribuições do cargo conforme a [Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006](#) e [Lei Federal nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018](#).

III – Realizem o envio regular e adequado da produção nos sistemas oficiais do SUS, Sisaweb, e/ou sistema que a Secretaria Municipal de Saúde indicar;

IV – Cumpram os critérios de produtividade estabelecidos pelo ministério da saúde no âmbito da Estratégia de Saúde da Família para os ACS e da Vigilância Epidemiológica para os ACE.

Seção II

Dos Critérios de Avaliação

Art. 3º A aferição do desempenho considerará, no mínimo:

I – Cumprimento das atribuições do cargo e metas exigidas pelo Ministério da Saúde;

II – Regularidade e qualidade das informações prestadas;

III – Assiduidade nas atividades programadas.

Seção III

Do Repasse

Art. 4º O repasse do incentivo financeiro adicional aos agentes beneficiários será efetuado de forma integral em parcela única e individual, preferencialmente, no primeiro mês subsequente ao último trimestre de cada ano, condicionado ao recebimento dos repasses pelo Governo Federal por intermédio do Fundo Nacional de Saúde, conforme o art. 9º-E da [Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014](#).

Seção IV

Da Natureza Jurídica

Art. 5º O incentivo financeiro possui natureza de verba variável, vinculada ao desempenho e ao cumprimento de metas, não se incorporando à remuneração do servidor, nem gerando direito adquirido ou expectativa de continuidade, e não servindo de base de cálculo para quaisquer vantagens ou benefícios.

Parágrafo único. O pagamento está condicionado ao efetivo repasse de recursos pela União, não gerando obrigação ao Município com recursos próprios.

Seção V

Das Vedações

Art. 6º Não farão jus ao incentivo os profissionais que:

- I – Estejam em desvio de função;
- II – Estejam em readaptação funcional;
- III – Estejam afastados das atividades típicas do cargo.

Seção VI

Dos Recursos Remanescentes

Art. 7º Eventuais saldos não distribuídos serão aplicados em ações de fortalecimento das atividades dos ACS e ACE, incluindo capacitação, aquisição de materiais, melhoria estrutural e apoio às atividades de campo.

Seção VII

Dos Valores Já Repassados

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao pagamento dos valores já repassados pela União ao Fundo Municipal de Saúde, referentes ao incentivo financeiro de que trata esta Lei, relativos à competência 2025, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) que, no período correspondente, estejam em efetivo exercício das atribuições típicas do cargo, observada a disponibilidade financeira existente em conta específica vinculada ao incentivo.

§ 1º Para fins do pagamento previsto neste artigo, não se aplicam os critérios de avaliação de produtividade e assiduidade previstos nesta Lei, restringindo-se a apuração à verificação da elegibilidade funcional dos profissionais no período de referência.

§ 2º Não farão jus ao pagamento de que trata este artigo os profissionais que, no período correspondente:

- I – não estavam em efetivo exercício das funções típicas de ACS ou ACE;
- II – estavam em desvio de função;
- III – encontravam-se exclusivamente no exercício de cargo em comissão, função gratificada ou função incompatível com as atribuições do cargo efetivo;
- IV – não preenchiam os requisitos legais para percepção do incentivo.

§ 3º O pagamento previsto neste artigo possui caráter excepcional e transitório, não implicando reconhecimento de direito adquirido, incorporação remuneratória ou obrigação de pagamento retroativo em exercícios futuros.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os critérios de avaliação e aferição de desempenho constituem instrumentos de gestão administrativa do Poder Executivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão exclusivamente por conta de dotações orçamentárias oriundas do Fundo Nacional de Saúde, não acarretando ônus ao Tesouro Municipal.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

EMERSON MARTINS DOS SANTOS

Respondendo temporariamente pela Chefia de Gabinete do Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos, Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 03/06/2026, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 03/06/2026, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0179396** e o código CRC **490C7F58**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00001306/2026-45

SEI nº 0179396